# Plano de Prevenção: Corrupção e Infrações Conexas

AZEMAD, LDA

# Índice

1.	Enquadramento	3
2.	Caracterização da AZEMAD	3
3.	Objetivos	5
4.	Conceitos	5
2	4.1 Risco	5
2	1.2 Prevenção e gestão de risco	5
2	1.3 corrupção e infração conexa	6
5.	Critérios de classificação das situações de risco	11
6.	Identificação e classificação das situações de risco de corrupção e infrações	
cor	nexas	12
7.	Medidas preventivas e corretivas	13
8.	Execução e monitorização	18
9.	Responsável geral pela execução do plano	18

# 1. Enquadramento

O presente plano de prevenção da corrupção e infrações conexas foi elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC) anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09/12, conforme estabelecido no seu artigo 1.º alínea b), tendo presente a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2015 relativa aos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Apesar de não existir um conceito de corrupção universalmente aceite entre os diferentes países, é consensual que este fenómeno envolve o aproveitamento indevido de cargos ou funções públicas com o objetivo de beneficiar um terceiro, em troca do pagamento de uma quantia ou outro tipo de vantagem.

A existência de corrupção coloca em causa os princípios fundamentais do Estado de Direito, fomentando a desigualdade, reduzindo níveis de investimento, e prejudicando gravemente o desenvolvimento social e económico.

# 2. Caracterização da AZEMAD

A AZEMAD é uma sociedade de direito português, cujo objeto social consiste na Indústria de móveis e artigos decorativos; na prestação de serviços de instalação e montagem de trabalhos de carpintaria, caixilharia, móveis, revestimento de pavimentos e paredes, bem como outras atividades especializadas de construção diversas; Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados e no comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto; produção e comercialização de energia de origem eólica, geotérmica, solar, entre outras.

No exercício da sua atividade, os membros dos órgãos sociais, trabalhadores e colaboradores da AZEMAD, encontram-se vinculados ao cumprimento da lei e do direito, devendo pautar a sua atuação pela lealdade, honestidade pessoal, integridade, transparência e responsabilidade.

O presente Plano visa constituir um instrumento apto a assegurar a prevenção, deteção, repressão e sancionamento de atos de corrupção e de infrações conexas praticados contra a AZEMAD ou por intermédio da mesma, abrangendo, de forma transversal, toda a estrutura organizativa da entidade, incluindo os órgãos de administração, direção e respetivas áreas operacionais. O seu âmbito de aplicação estende-se à totalidade dos trabalhadores e colaboradores da empresa, bem como a todas as atividades por esta desenvolvidas no exercício do seu objeto social.

A estrutura orgânica da AZEMAD, é atualmente a que consta no seguinte organograma:



## 3. Objetivos

Na elaboração do presente plano assumem-se como objetivos principais:

- A clarificação dos conceitos de risco, prevenção e gestão do risco, bem como de corrupção e infrações associadas;
- A deteção e análise dos riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito da atividade da AZEMAD, incluindo a avaliação da probabilidade da sua ocorrência;
- A identificação das medidas já existentes e das que se preveem implementar para prevenir tais situações, bem como das ações corretivas a adotar caso estas venham a ocorrer;
- A designação da pessoa responsável pela gestão, acompanhamento e atualização do Plano.

#### 4. Conceitos

#### 4.1 Risco

Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa caso ele ocorra.

### 4.2 Prevenção e gestão de risco

A gestão de risco consiste num processo sistemático através do qual as organizações avaliam de forma estruturada os riscos associados às suas atividades, com o objetivo de alcançar uma vantagem sustentada tanto em cada área de atuação como no seu funcionamento global.

A eventual ocorrência de situações futuras de corrupção, infrações conexas ou conflitos de interesses representa um fator de risco que deve ser identificado atempadamente. Cabe à organização proceder à análise desses riscos potenciais e adotar medidas adequadas para os prevenir e desencorajar a sua concretização.

### 4.3 Corrupção e Infração conexa

A corrupção, em termos gerais, poder-se-á definir como a prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro.

O Código Penal Português é a principal fonte de qualificação das situações de corrupção e infrações conexas, que prevê, nos artigos 372.º e seguintes, os crimes de recebimento indevido de vantagem e os crimes de corrupção.

Os crimes de corrupção apresentam-se, essencialmente, com duas configurações: a corrupção ativa e a corrupção passiva, conforme o agente esteja, respetivamente, a oferecer/prometer ou a solicitar/aceitar uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, distinguindo-se ainda, cada uma, conforme o ato solicitado ou a praticar seja ou não contrário aos deveres do cargo do funcionário corrompido.

Integram também o conceito criminal de corrupção, ainda que inexista abuso de um poder ou função públicos, os crimes de corrupção, no comércio internacional e na atividade privada – previstos na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril – e os previstos no Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos antidesportivos (Lei 50/2007, de 31 de agosto).

No entanto, o conceito de corrupção alcança na sociedade um sentido mais abrangente, abarcando outras condutas, também criminalizadas, cometidas no exercício de funções públicas, como o peculato, a participação económica em negócio, a concussão, o abuso de poder, a prevaricação, o tráfico de influência ou o branqueamento.

A infração conexa consiste no ato em que se obtém uma vantagem (ou compensação) indevida, sendo exemplos, o suborno, o peculato, a concussão, o tráfico de influência, a participação económica em negócio e o abuso de poder (artigos 363.º, 375.º a 380.º. entre outros, do Código Penal). Todos estes exemplos estão mencionados no Código Penal, no entanto existem muitos outros atos que podem ser considerados crimes conexos.

De acordo com o disposto no artigo 3.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09/12 conforme referido no seu artigo 1.º alínea b), entende-se por corrupção e infrações conexas, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevida de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção de crédito, previstos no Código Penal, aprovado pelo Decreto-lei n.º 48/95, de 15/03, na Lei 34/87, de 16/07, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei 100/2003, de 15/11, na Lei n.º 50/2007, de 31/08, na Lei n.º 20/2008, de 21/04 e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20/01, todos na sua redação atual.

Atendendo à atividade exercida pela AZEMAD, LDA, seguem infra alguns exemplos de crimes que serão em abstrato suscetíveis de a responsabilizar:

#### Corrupção Ativa – Art. 374º do Código Penal

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de ato ou omissão no exercício das suas funções, ainda que a ação ou omissão não implique a violação dos deveres do cargo.
- Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 360 dias (€ 1.800 € 180.000), no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre
   € 60.000 e € 6.000.000.

#### Oferta indevida de vantagem – Artigo 372º do Código Penal

• Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

- Punível com pena de prisão até 3 anos ou pena de multa até 360 dias. (€ 1.800 € 180.000), no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 360 dias, entre € 36.000 e € 3.600.000.

#### Tráfico de influências – Artigo 335º do Código Penal

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública; ou quem, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas acima.
- Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 240 dias (€ 1.200 € 120.000), no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre
   € 60.000 e € 6.000.000.

#### Corrupção Ativa no setor privado – Art. 9º da Lei n.º 20/2008 de 21 de abril

- Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para a prática de um ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.
- Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 € 300.000), no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre
   € 60.000 e € 6.000.000.

• Quem (trabalhador do setor privado), por si ou, mediante o seu consentimento ou

ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que

lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a um

qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.

Punível com pena de prisão até 8 anos ou pena de multa até 600 dias (€ 3.000 - €

300.000), no caso das pessoas singulares.

• A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre

€ 96.000 e € 9.600.000.

Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional — Art. 7º da Lei n.º 20/2008 de

21 de abril

• Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa

der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional,

ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento

daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter

ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio

internacional.

• Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.

• A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre

€ 96.000 e € 9.600.000.

Branqueamento – Artigo 368º-A do Código Penal

• Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou de

transferência de vantagens obtidas, por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com

o fim de dissimular a sua origem ilícita ou de evitar a perseguição criminal pelo(s)

crime(s) cometido(s).

Punível com pena de prisão até 16 anos, no caso das pessoas singulares.

• A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 1920 dias, entre € 192.000 e € 19.200.000.

# Fraude na Obtenção de subsídio ou subvenção – Art. 36º do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro

- Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:
- a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
- b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
- c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.
- Punível com pena de prisão de 1 a 8 anos, no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 960 dias, entre
   € 96.000 e € 9.600.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.

#### Fraude na Obtenção de Crédito – Art. 38º do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro

- Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:
- a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;
- **b)** Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;

- c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.
- Punível com pena de prisão até 5 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 € 100.000), no caso das pessoas singulares.
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 600 dias, entre
   € 60.000 e € 6.000.0000 ou, mesmo, à pena de dissolução.

# Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado – Art. 37º do DL n.º 28/84, de 20 de janeiro

- Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção, subsídio ou crédito bonificado para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam ou do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.
- Punível com pena de prisão até 6 anos ou pena de multa até 200 dias (€ 1.000 € 100.000).
- A pessoa coletiva pode ser condenada ao pagamento de uma multa até 720 dias, entre
   ₹ 72.000 e € 7.200.000 ou, mesmo, à pena de dissolução.

# 5. Critérios de classificação das situações de risco

Na identificação das situações potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas, equacionam-se os riscos em abstrato face à sua gravidade e potencial ou probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação, pois é esta que se pretende prevenir.

Cada risco identificado foi classificado de acordo com a probabilidade de ocorrência e com a gravidade da consequência. Para este plano foram utilizados os seguintes critérios:

#### Probabilidade de ocorrência:

**Elevada (Provável - 3) —** Com forte possibilidade de ocorrência, o risco decorre de processos frequentes e correntes da organização.

Média (Possível - 2) – Com a possibilidade de ocorrência, mas de modo esporádico.

**Baixa (Remota - 1) –** Sem possibilidade de ocorrência ou ocorrência em circunstâncias excecionais.

#### Impacto Previsível/Gravidade da consequência

**Elevada (3)** – Prejudica de forma grave a atividade e os interesses da empresa, económicos ou institucionais;

**Média (2)** – Prejudica de forma moderada a atividade e os interesses da empresa, económicos ou institucionais.

**Baixo (1)** – Prejudica de forma leve a atividade e os interesses da empresa, económicos ou institucionais.

A identificação do nível ou do grau de risco decorre da combinatória das classificações referidas anteriormente (probabilidade e impacto), de acordo com a seguinte matriz de avaliação de riscos:

MATRIZ DE AFERIÇÃO DO NÍVEL OU GRAU DE RISCO A PARTIR DOS CRITÉRIOS										
PROBABILIDADE E IMPACTO PREVISÍVEL (GR)										
	Probabilidade de Ocorrência (PO)									
		Baixa (1)	Média (2)	Elevada (3)						
Impacto	Baixo (1)	Mínimo	Fraco	Moderado						
Previsível	Médio (2)	Fraco	Moderado	Elevado						
(IP)	(IP) Elevado (3) Moderado Elevado Máximo									

# 6. Identificação e classificação das situações de risco de corrupção e infrações conexas

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou menor risco, entre os quais salientam-se os seguintes:

- a) A idoneidade de gestores e decisores;
- b) A legitimidade e legalidade dos atos e ações;

- c) Motivação dos trabalhadores;
- d) A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Face à atividade da AZEMAD, LDA, no quadro infra são identificadas, a título exemplificativo, as situações potenciadoras de riscos de corrupção e infrações conexas, em abstrato, procedendo-se à respetiva classificação de acordo com os critérios elencados no ponto anterior, bem como à indicação das medidas preventivas e corretivas.

# 7. Medidas preventivas e corretivas

As medidas preventivas implementadas e a implementar têm como objetivo a informação e responsabilização de todas as pessoas ao serviço da Azemad, Lda, bem como a dissuasão da prática de atos que configurem atos de corrupção ou infrações conexas.

Em termos gerais as medidas preventivas e corretivas são as seguintes:

- a) A existência de um sistema de avaliação de fornecedores e clientes;
- b) A existência de um Código de Conduta da empresa;
- c) A existência de um sistema interno de registo de todos os procedimentos;
- d) A estrutura de trabalho é organizada de forma a promover/favorecer a partilha de conhecimentos e a incentivar a colaboração entre todos;
- e) Realização de avaliações periódicas da competência e formação dos trabalhadores, designadamente no âmbito da sensibilização para a prevenção da corrupção;
- f) Monitorização da correta execução dos contratos celebrados e a aplicação das garantias legais associadas;
- g) Elaboração de comunicações internas e divulgação da legislação relevante, com especial destaque para a legislação aplicável à atividade da empresa e ao cumprimento das obrigações legais no âmbito da prevenção da corrupção;
- h) Existência de instrumentos sancionatórios para as situações que venham a ser detetadas, como sejam a aplicação de sanções disciplinares previstas no código

do trabalho, bem como a denúncia por parte da Azemad, de todas as situações que se reconduzam à infração de natureza penal.

A responsabilidade disciplinar é independente da existência de responsabilidade civil ou criminal podendo, no entanto, ser aplicável em paralelo com as restantes.

Para além destas medidas gerais, encontram-se ainda previstas medidas preventivas e corretivas detalhadas no quadro infra:

Departament o	Situação	Risco	Probabilid ade de Ocorrênci	Impacto Previsível	GR	Medidas Preventivas e corretivas
Departament o Orçamento, Planeamento , Desenho e Controlo de Produção e Departament o Recursos humanos e financeiro	Consulta, orçamento, negociação, adjudicação e celebração de contratos	<ul> <li>Favorecimen to indevido de fornecedores de bens, mão de obra ou prestadores de serviços, com o objetivo de obter vantagens pessoais ou beneficiar terceiros.</li> <li>Partilha de Informações com concorrentes para obtenção de benefício próprio ou de terceiro.</li> </ul>	Baixa	Elevado		Divulgação e aplicação do Código de Conduta; Acompanhamento, e validação supervisão dos processos negociais pelo responsável hierárquico e administração (dupla validação);
Departament o Orçamento, Planeamento , Desenho e Controlo de produção e Departament o Recursos	Elaboração de estudos, propostas, orçamentos	Partilha de Informações com concorrentes para obtenção de benefício próprio ou de terceiro	Baixa	Elevado		Divulgação e aplicação do Código de Conduta; Acompanhamento, supervisão e validação dos processos negociais pelo responsável hierárquico e administração (dupla validação);

Humanos e		Omissão			
financeiro		dolosa de			
illanceno		informações,			
		quando o			
		cenário			
		configura um conflito de			
		interesses,			
		ou de factos			
		que possam			
		prejudicar a			
		isenção, rigor			
		e a			
		legalidade			
		das decisões			
		de gestão			
		internas,			
		bem como			
		os atos e			
		contratos			
		celebrados			
		com			
		entidades			
		públicas e			
		privadas.			
Recursos	Vendas	<ul> <li>Favorecimen</li> </ul>	Baixa	Elevado	Divulgação e aplicação do Código
Humanos e		to indevido			de Conduta;
Financeiro e		de terceiro;			Acompanhamento, supervisão e
Armazém		<ul> <li>Oferta ou</li> </ul>			validação de todos os processos
		aceitação de			por superior hierárquico e
		favores em			administração (dupla validação).
		troca da			
		concessão de			
		vantagens			
		e/ou			
		benefícios;			
		<ul> <li>Utilização</li> </ul>			
		e/ou			
		divulgação			
		de			
		informação			
		privilegiada			
		para			
		benefício			
		próprio ou			
		de terceiros;			
Recursos	Aquisição de	Aquisição de	Baixa	Elevado	Divulgação e aplicação do Código
Humanos e	matérias-	matérias-			de Conduta;
Financeiro	primas	primas que			Acompanhamento, supervisão e
	ļ	não			validação de todos os processos
	1		1		,
		decorrem			,

			dos			nor superior bioré ::::::::::::
			das			por superior hierárquico e
			necessidades . ,			administração (dupla validação).
			reais e/ou			
			em			
			condições			
			fora do			
			mercado;			
		•	Omissão			
			e/ou			
			manipulação			
			de			
			informação			
			com o			
			objetivo de			
			condicionar			
			as decisões			
			de aquisição;			
		•	Favorecimen			
			to indevido			
			de			
			determinado			
			fornecedor			
			ou prestador			
			de serviços;			
		•	Oferta ou			
		•	aceitação de			
			favores em			
			troca da			
			concessão de			
			vantagens			
			e/ou			
			benefícios;			
		•	Utilização ,			
			e/ou			
			divulgação			
			de			
			informação			
			privilegiada			
			para			
			benefício			
			próprio ou			
			de terceiros;			
Departament	Recrutamento	•	Falta de	Baixo	Elevado	Divulgação e aplicação do Código
o de	dos		isenção e			de Conduta;
Recursos	colaboradores		imparcialida			Acompanhamento, supervisão e
Humanos e			de nos			validação de todo o processo por
financeiro			critérios de			superior hierárquico e
			seleção;			administração (dupla validação).
		•	Favorecimen			
			to ou			
			desfavorecim			

		ento indevido de candidato;  Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios;  Situação de conflito de interesses.			
Departament o Recursos Humanos e Financeiro	Processament o de salários	<ul> <li>Incumprimen to das regras relativas à remuneração variável;</li> <li>Pagamentos indevidos;</li> <li>Oferta ou aceitação de favores em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios.</li> </ul>	Baixo	Elevado	Divulgação e aplicação do Código de Conduta; Acompanhamento, supervisão e validação de todos os processos por superior hierárquico e administração (dupla validação).
Departament o Recursos Humanos e Financeiro	Movimentação de contas bancárias	<ul> <li>Pagamentos indevidos;</li> <li>Omissão e/ou manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões;</li> </ul>	Baixo	Elevado	Divulgação e aplicação do Código de Conduta; Acompanhamento, supervisão e validação de todos os processos por superior hierárquico e administração (dupla validação).
Departament o Recursos Humanos e Financeiro	Apresentação de pedidos de crédito no âmbito das linhas de crédito com os bancos	<ul> <li>Prestação de informações escritas inexatas ou incompletas, designadame nte sobre a situação financeiras da sociedade</li> </ul>	Baixo	Elevado	Divulgação e aplicação do Código de Conduta; Acompanhamento, supervisão e validação de todos os processos por superior hierárquico e administração (dupla validação).

		•	para efeitos da obtenção de crédito; Utilização da prestação obtida a título de crédito bonificado para fim diverso do previsto.			
Todos	Ofertas e recebimento de Cortesias	•	Oferta ou aceitação de cortesias em troca da concessão de vantagens e/ou benefícios.	Médio	Elevado	Divulgação e aplicação do Código de Conduta; Acompanhamento, supervisão e validação de todos os processos por superior hierárquico e administração (dupla validação).

## 8. Execução e monitorização

O presente plano constitui um instrumento de gestão dinâmico, funcionando como uma ferramenta de controlo de processos internos da empresa, sendo sujeito a acompanhamento regular com vista a garantir a sua aplicabilidade, relevância e eficácia das medidas nele previstas.

Compete aos responsáveis de cada secção da empresa assegurar a implementação e o acompanhamento das medidas definidas no plano, bem como a elaboração das informações e dos relatórios que se revelem necessários, refletindo os resultados da avaliação realizada.

# 9. Responsável geral pela execução do plano

A execução, controlo e revisão do presente plano será da responsabilidade do Senhor Nuno Portugal, que também ficará responsável pelo cumprimento das seguintes obrigações:

a) Elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;

- Elaboração de relatório de avaliação anual, contendo a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a estimativa para a sua implementação inicial;
- c) A revisão do plano a cada 3 anos ou sempre que ocorram alterações na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifiquem a revisão dos elementos indicados no presente plano.

A Azemad, Lda assegura a publicidade do Plano aos seus colaboradores, através da intranet e na sua página oficial na internet, no prazo de 10 dias a partir da sua implementação e respetivas revisões ou elaboração